



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

Gestão 2001 - 2004

LEI Nº 016.12/2004

DATA: 14.12.2004

SÚMULA: INSTITUI NO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU, A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP, e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, ANTONIO UDCENSKI, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Diante do disposto no Artigo 149-A, da Constituição Federal, a partir do dia 01 de Janeiro de 2005, fica instituída a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, destinada a cobrir as despesas com a energia elétrica consumida e com a administração, operação, manutenção, eficientização e ampliação do serviço de iluminação Pública do Município.

ARTIGO 2º - A CIP será devida pelos proprietários, titulares de domínio, útil ou ocupantes de, imóveis beneficiados ou que venham a se beneficiar, direta ou indiretamente, com os serviços de Iluminação Pública.

Parágrafo Primeiro - Ficam isentos da cobrança da CIP os Órgãos Públicos Municipais e os proprietários, titulares de domínio útil, ou ocupantes de imóveis localizados na área rural, que estejam classificados como rurais pela Concessionária do Serviço Público de Energia Elétrica.

Parágrafo Segundo – Quaisquer outras isenções deverão ser objeto de solicitação por escrito do município, com identificação individualizada de cada beneficiário.

ARTIGO 3º - A base de cálculo da Contribuição será a **Unidade de Valor para Custeio – UVC**, importância estabelecida como referencial para rateio entre os contribuintes da despesa mencionada no Art. 1º desta Lei.

ARTIGO 4º - O valor da UVC, a partir de 01 de Janeiro de 2005, será de R\$ 35,22 (Trinta e cinco reais e vinte e dois centavos).

Parágrafo Único – Quando houver reajuste de preço da tarifa de consumo de energia elétrica para iluminação pública, o valor da UVC será reajustada do mês subsequente, no mesmo percentual de aumento tarifário concedido à COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

Gestão 2001 - 2004

ARTIGO 5º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a, mediante Decreto:

I – Estabelecer percentuais de desconto sobre o valor da UVC, a fim de atender o princípio da capacidade econômica do contribuinte.

II – Rever o valor da UVC sempre que apresentar uma distorção superior a 5% (cinco por cento) em relação ao seu valor real, independentemente dos reajustes a que se refere o parágrafo único do Art. 4º desta Lei.

ARTIGO 6º - A arrecadação da CIP sobre os imóveis ligados diretamente à rede de distribuição de energia elétrica será feita pela COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., através de parcelas mensais cobradas através das faturas de energia dessa Concessionária.

Parágrafo Primeiro – Para fins de cumprimento ao disposto neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a firmar Contrato de prestação de serviço com a COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., para que esta proceda à arrecadação da CIP para o Município.

Parágrafo Segundo – O produto da arrecadação mensal efetuada pela COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., será por ela lançada em conta própria, ficando a mesma, desde logo, autorizada a utilizar o montante arrecadado na liquidação total ou parcial das despesas relativas ao serviço de Iluminação Pública do Município.

ARTIGO 7º - A arrecadação da CIP referente aos imóveis não ligados à rede de distribuição de energia, será feita diretamente pela Prefeitura Municipal, juntamente com o Imposto Predial e Territorial Urbano, e será cobrada mediante alíquota de 2% (dois por cento) sobre o valor de referência, qualificado no Art. 128 do Código Tributário do Município e suas modificações posteriores.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, aos quatorze dias do mês de Dezembro de dois mil e quatro.


ANTONIO UDCENSKI
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.
Em 14 /Dezembro/ 2004.


IVANIR RUFATTO
Chefe de Gabinete





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

Gestão 2001 - 2004

DECRETO Nº 075.12/2004

DATA: 14.12/2004

SÚMULA: Institui no Município de Boa Esperança do Iguaçu, a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, e dá outras providências.

ANTONIO UDCENSKI, Prefeito do Município de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Municipal nº 016.12/2004, de 14 de Dezembro de 2004, e tendo em vista o disposto no parágrafo 2º. Do Art. 97, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de Outubro de 1996 (Código Tributário Nacional), Resolução ANEEL 456, de 29 de Novembro de 2000,

DECRETA:

Art. 1º - Para fins de atendimento ao princípio da capacidade econômica do contribuinte o valor, da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, relativamente a imóveis ligados diretamente à rede de distribuição de energia elétrica, deverá ser calculada, a partir de 01 de Janeiro de 2005, com observância dos percentuais de desconto constantes da tabela abaixo, incidentes sobre a Unidade de Valor para Custeio – UVC:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU				UVC R\$ 35,22	
VALOR UVC: R\$ 35,22		ATUAL		PROPOSTA	
APLICAÇÃO DA TABELA	CONSUMIDORES	FAIXAS DE CONS	VALOR	Índice	% desc
Residencial	13	0 à 30	0,00	0,00	100,00
Residencial	13	31 à 50	0,00	0,00	100,00
Residencial	28	51 à 70	0,00	0,00	100,00
Residencial	28	71 à 90	0,00	0,00	100,00
Residencial	36	91 à 120	4,58	13,00	87,00
Residencial	58	121 à 200	6,34	18,00	82,00
Residencial	13	201 à 350	8,81	25,00	75,00
Residencial	3	351 à 600	10,57	30,00	70,00
Residencial	0	601 à 1000	14,09	40,00	60,00
Residencial	0	1001 à 9999	17,61	50,00	50,00
Industrial	0	0 à 30	1,76	5,00	95,00
Industrial	0	31 à 50	3,17	9,00	91,00
Industrial	0	51 à 70	4,93	14,00	86,00
Industrial	0	71 à 90	7,04	20,00	80,00
Industrial	0	91 à 120	9,51	27,00	73,00
Industrial	2	121 à 200	11,62	33,00	67,00
Industrial	1	201 à 350	13,74	39,00	61,00
Industrial	2	351 à 600	15,50	44,00	56,00
Industrial	1	601 à 1000	17,61	50,00	50,00
Industrial	1	1001 à 2000	19,37	55,00	45,00
Industrial	0	2001 à 9999	19,37	55,00	45,00
Comercial	11	0 à 30	1,41	4,00	96,00
Comercial	6	31 à 50	2,82	8,00	92,00
Comercial	3	51 à 70	3,52	10,00	90,00
Comercial	1	71 à 90	5,28	15,00	85,00
Comercial	3	91 à 120	7,04	20,00	80,00
Comercial	5	121 à 200	8,81	25,00	75,00
Comercial	7	201 à 350	10,57	30,00	70,00
Comercial	1	351 à 500	13,03	37,00	63,00
Comercial	2	501 à 600	14,79	42,00	58,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

Gestão 2001 - 2004

Comercial	2	601 à 1000	17,61	50,00	50,00
Comercial	2	1001 à 1500	19,37	55,00	45,00
Comercial	1	1501 à 9999	19,37	55,00	45,00
Poder Público	1	0 à 30	1,06	3,00	97,00
Poder Público	0	31 à 50	1,76	5,00	95,00
Poder Público	0	51 à 70	3,52	10,00	90,00
Poder Público	0	71 à 90	5,28	15,00	85,00
Poder Público	0	91 à 120	7,04	20,00	80,00
Poder Público	0	121 à 200	8,81	25,00	75,00
Poder Público	0	201 à 350	10,57	30,00	70,00
Poder Público	1	351 à 500	14,09	40,00	60,00
Poder Público	1	501 à 600	19,37	55,00	45,00
Poder Público	1	601 à 9999	19,37	55,00	45,00
Serviço Público	1	0 à 30	1,06	3,00	97,00
Serviço Público	0	31 à 50	1,76	5,00	95,00
Serviço Público	0	51 à 70	3,52	10,00	90,00
Serviço Público	0	71 à 90	5,28	15,00	85,00
Serviço Público	0	91 à 120	7,04	20,00	80,00
Serviço Público	0	121 à 200	8,81	25,00	75,00
Serviço Público	0	201 à 350	10,57	30,00	70,00
Serviço Público	0	351 à 600	14,09	40,00	60,00
Serviço Público	1	601 à 1000	19,37	55,00	45,00
Serviço Público	7	1001 à 9999	19,37	55,00	45,00
TOTAL					

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos quatorze dias do mês de Dezembro de dois mil e quatro.

ANTONIO UDCENSKI
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.
Em 14 /Dezembro/ 2004.

IVANIR RUFATTO
Chefe de Gabinete

